



## **EDITAL DO 1º PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE FCAC PARA CONTADORES EM EXERCÍCIO NO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

O Governo de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, em conformidade com as Leis Estaduais nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016 e nº 19.739, de 17 de julho de 2017 e Decreto nº 9.043, de 12 de setembro de 2017, estabelece as normas e torna pública a seleção para concessão da Função Comissionada de Assessoramento Contábil- FCAC para contadores que exercem o serviço de contabilidade no Poder Executivo Estadual, conforme o grau de demandas de trabalho ou complexidade das funções desenvolvidas na execução do Serviço de contabilidade instituído na Lei Estadual nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. A Seleção será regida por este Edital e será realizada em 2 (duas fases)
  - 1.1. 1ª FASE: CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA
    - 1.1.1 INSCRIÇÃO
    - 1.1.2 ANÁLISE CURRICULAR - 50 pontos
    - 1.1.3 Resultado da 1ª Fase - Inscrições deferidas
    - 1.1.4 Convocação para entrevista técnica
  - 1.2 2ª FASE: CLASSIFICATÓRIA
    - 1.2.1 ENTREVISTA TÉCNICA– 50 pontos
    - 1.2.2 Resultado Final
2. Todas as etapas serão realizadas em Goiânia – GO, devendo o candidato ficar atento as atualizações no site da SEGPLAN no que diz respeito a locais, datas e horários – inclusive podendo ser aos finais de semana.
3. As despesas da participação em todas as etapas do processo correrão por conta do candidato que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e ou ressarcimento de despesas.
4. A Superintendência da Escola de Governo da SEGPLAN e a Superintendência da Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda serão as unidades responsáveis pela coordenação do 1º Processo de Seleção conforme especificidades técnicas previstas nas alíneas “c” e “d” da Lei Estadual nº 19.739, de 31 de julho de 2017.



## CAPÍTULO II

### DA FUNÇÃO COMISSIONADA, OBJETO DO EDITAL

#### 5. DENOMINAÇÃO: Função Comissionada de Assessoramento Contábil - FCAC

5.1 A Função Comissionada de Assessoramento Contábil – FCAC, prevista na alínea “E”, acrescida pelo caput deste artigo ao Anexo III da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, escalonada em 03 (três) níveis, de acordo com grau de demandas de trabalho ou com a complexidade das funções desenvolvidas na execução do serviço de Contabilidade instituído na Lei Estadual nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016, será atribuída de acordo com o quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL - RS
Assessor Contábil 1	<b>FCAC-1</b>	20	3.000,00
Assessor Contábil 2	<b>FCAC-2</b>	20	2.500,00
Assessor Contábil 3	<b>FCAC-3</b>	30	2.000,00

#### Quadro 1

5.2 a FCAC será atribuída apenas a profissional com formação de bacharel em Ciências Contábeis, mediante comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade e experiência comprovada de exercício da função, mediante atestado do titular do órgão ou da entidade, preferencialmente em uma das gerências de finanças ou em outras unidades com atividades correlatas na administração direta, autárquica e fundacional, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

5.2.1 somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades previstas nos artigos 1º e 4º da Lei Estadual nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016, e legislação aplicável à administração pública estadual, comprovado pelo Órgão Central de Contabilidade da secretaria de Estado da Fazenda;

5.3 A **FCAC 1 (quadro 1)** será atribuída aos contadores do Órgão Central de Contabilidade do Estado e aos contadores responsáveis por órgãos/entidades que respondam tecnicamente por mais de 2 (duas) unidades orçamentárias de maior complexidade contábil;

5.4 A **FCAC 2 (quadro 1)** será atribuída aos contadores responsáveis por órgãos/entidades que respondam tecnicamente por até 2 (duas) unidades orçamentárias;



5.5 A FCAC 3 (**quadro 1**) será atribuída aos auxiliares contábeis de órgãos/entidades, preferencialmente, que respondam tecnicamente por mais de 2 (duas) unidades orçamentárias;

5.6 O servidor deverá preencher no currículo o nome do Órgão de alocação da FCAC pretendida, conforme Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.043/2017;

## 6. DOS REQUISITOS

6.1 Ser servidor público efetivo, ou empregado público em atividade na administração direta, autárquica e fundacional,

### CAPÍTULO III

#### DO CRONOGRAMA DO 1º PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONCESSÃO DE FCAC

## 7. CRONOGRAMA

Processo	Período
Publicação do Edital no site da Sefaz e portal do servidor (banner 1º processo de seleção FCAC)	3/10
Impugnação e Retificação do Edital	3/10 a 6/10
Publicação do Edital com retificações	10/10
<b>1ª FASE – INSCRIÇÃO E ANÁLISE CURRICULAR</b>	Período
Período de Inscrição	11/10 a 20/10
Divulgação das inscrições deferidas	27/10
Período para interposição de recurso contra as inscrições indeferidas	1/11
Publicação da relação definitiva das inscrições deferidas	6/11
Análise curricular	8/11 a 9/11
Divulgação do resultado da 1ª fase (inscrições e análise curricular)	10/11
Período para interposição de recurso contra o resultado da primeira fase	14/11
Divulgação definitiva do resultado da 1ª fase e convocação para entrevista	16/11
<b>2ª Fase – ENTREVISTA TÉCNICA</b>	
Entrevista Técnica	20/11 a 24/11
Homologação do resultado junto ao Secretário	28/11
Divulgação do resultado final	30/11



## Quadro 2

### DAS FASES

#### 1ª FASE

#### DA INSCRIÇÃO E ANÁLISE CURRICULAR

8. As inscrições serão realizadas após a entrega física de envelope lacrado, na Escola de Governo Henrique Santillo contendo em sua parte externa: nome do candidato - **“INSCRIÇÃO ASSESSORAMENTO CONTÁBIL FCAC 2017”** contendo todas as cópias autenticadas dos documentos citados no preenchimento do currículo (conforme modelo disponibilizado)

8.1 Todos os documentos citados no preenchimento do currículo e anexados ao envelope, deverão ser cópias autenticadas, contendo no mínimo:

8.1.1 Certificado de Regularidade Profissional emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade;

8.1.2 Declaração de efetivo exercício de contabilidade, emitido pelo Órgão Central de Contabilidade da SEFAZ;

8.1.3 Cópia dos documentos acadêmicos, devidamente autenticados;

8.2 o envelope contendo currículo e demais cópias de documentos autenticadas deverão ser entregues na Escola de Governo Henrique Santillo, Rua C-135, Quadra 291, Lote 3, Jardim América, Goiânia/Go, sala da Meritocracia, dentro do prazo estipulado no cronograma.

9. Os arquivos necessários para a participação no 1º Processo de Seleção de Concessão da Função Comissionada de Assessoria Contábil - FCAC serão disponibilizados no site da SEFAZ e portal do servidor no banner **“1º Processo de Seleção FCAC”**, sendo:

9.1 Edital;

9.2 Anexo I - Modelo de Currículo Profissional;

9.3 Anexo II - Modelo de requerimento administrativo

9.4 Modelo de Declaração de experiência do Ordenador de Despesa do Órgão.

9.5 É de inteira responsabilidade do candidato a exatidão dos dados informados na inscrição, bem como sua veracidade

9.6 Preencher no Currículo Profissional os dados com nomenclatura correta, de acordo com os documentos inseridos, ou seja, cargos ocupados e cursos informados, observando rigorosamente a coincidência das datas.

9.7 A formação acadêmica, bem como os cursos de pós-graduação, diplomas e ou declaração da Instituição devem estar de acordo com as normativas do MEC.

9.8 A relação das inscrições deferidas será divulgada conforme cronograma

9.9 A inscrição para o 1º Processo de Seleção de Concessão da FCAC implica no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.



## DA ELABORAÇÃO DO CURRÍCULO PROFISSIONAL

10. Para a elaboração do Currículo Profissional, o candidato deve preencher o modelo disponibilizado no site da SEGPLAN, informando:

10.1 Dados pessoais (Nome completo, CPF, e-mail, telefone, cargo e lotação atual)

10.2 Formação Acadêmica: (não será pontuada)

10.2.1 Nome do Curso, instituição, local, data de início e conclusão.

11. Pós graduação tipo (pós-graduação, especialização (mínimo de 360 h), mestrado, doutorado)

11.1 Nome da Instituição do curso, da Instituição de Ensino/local, data de início e conclusão

11.2 Nome do órgão que estará concorrendo e tipo de FCAC

12. Experiência Profissional:

12.1 Nome da Instituição/órgão

12.2 Nome do Cargo

12.3 Período de início e conclusão

12.4 Principais atividades

12.5 A elaboração do Currículo Profissional deverá ser feita de forma concisa e objetiva, não devendo ultrapassar 2 (duas) páginas.

## ANÁLISE CURRICULAR

13. A pontuação máxima da análise curricular será de 50 pontos subdividida em cursos de pós-graduação (20 pontos) e experiência profissional (30 pontos)

### CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO: 20 PONTOS

	NÍVEL	PONTUAÇÃO	
		ÁREA CONTÁBIL	OUTRAS ÁREAS
Pós graduação máximo 20 pontos	Especialização lato sensu (reconhecido pelo MEC- acima de 360 h)	5,0 pontos para cada curso concluído	3,0 pontos
	Mestrado (reconhecido pelo MEC)	7,0 pontos para cada curso concluído	5,0 pontos
	Doutorado (reconhecido pelo MEC)	10,0 pontos para cada curso concluído	8,0 pontos



### Quadro 03

14. Os documentos entregues por ocasião da inscrição deverão comprovar os cursos de pós-graduação por meio de certificados, declaração de conclusão de curso e ou diploma, todos devidamente registrados pelo MEC

15. serão pontuados no máximo 2 (dois cursos de pós - graduação, independente do nível e área de formação

16. Cursos internacionais também deverão ser reconhecidos pelo MEC

16.1. Conforme o artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 001 de 8 de junho de 2007, os cursos de pós-graduação *lato sensu*, no nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: 30 PONTOS

	NÍVEL	CARGOS	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Gerencial	secretário de Estado diretor superintendente secretário executivo superintendente executivo chefe de gabinete	1,0 por mês
		Contador responsável do Órgão junto ao TCE gerente meritocrata * chefe de núcleo	0,70 por mês
		gerente não meritocrata	0,60 por mês
	Assessoramento e outros cargos	assessor, analista, assistente, auxiliar, gestor, supervisor, técnico, administrativo, operacional, e demais cargos	0,35 por mês



#### **Quadro 4**

17.\* é considerado gerente meritocrata, o servidor que ocupou o cargo de gerente provido pelo Processo de seleção de gerentes por capacitação e mérito (meritocracia), a partir de 2011

18. serão pontuadas as experiências profissionais de acordo com o quadro acima, considerando o mês completo, excluindo-se as frações

19. Para efeito de avaliação e pontuação da experiência profissional será considerado o período de 05 (cinco) anos: De 1º/10/2012 a 1º/10/2017. Cursos e cargos ocupados anteriores ao período mencionado não serão pontuados.

20. Para efeito de comprovação da experiência profissional serão aceitos e pontuados somente os seguintes documentos oficiais:

I. Apostila de posse no cargo.

II. Portaria que define o cargo

III. Atos publicados no diário oficial

IV. Ficha funcional ou declaração autenticada pelo departamento de Gestão de Pessoas ou RH do Órgão

V. Carteira profissional

VI. Declaração emitida pelo Órgão Central de Contabilidade da SEFAZ.

21. Os critérios de desempate desta etapa (análise curricular) serão:

1º critério – idade igual ou superior a 60 anos (parágrafo único do artigo 27, Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)

2º critério – maior pontuação na experiência profissional

3º critério – maior pontuação na análise curricular

4º critério – maior pontuação na pós-graduação

22. Todos os documentos de pós-graduação e de experiência profissional anexados à inscrição para efeito de comprovação deverão ser cópias autenticadas.

22.1 Os documentos de pós graduação necessariamente deverão constar em seus versos o carimbo de reconhecimento do curso pelo MEC.

#### **DO RESULTADO DA 1ª FASE**

23. Serão deferidas somente as inscrições dos candidatos que atendam aos requisitos deste Edital e tenham encaminhado junto à inscrição, todos os documentos necessários à avaliação

24. Não será permitida a inserção de nenhum documento após o recebimento da inscrição



25. Os candidatos com inscrições indeferidas serão eliminados do 1º Processo de Seleção de Concessão de FCAC

26. O resultado da análise curricular será a somatória da pontuação das pós-graduações e experiências profissionais informadas no currículo e que obedeçam às regras deste Edital.

27. Para efeito de pontuação, qualquer documento citado no currículo que não for comprovado ou conter informações incorretas será glosado.

### **DO RESULTADO DA 2ª FASE**

#### **DA ENTREVISTA TÉCNICA**

28. A pontuação máxima da entrevista será de 50 pontos

28.1. A entrevista técnica obedecerá ao cronograma com dia e horário a ser divulgado no site da SEFAZ E PORTAL DO SERVIDOR no banner 1º PROCESSO DE SELEÇÃO FCAC.

28.2 A entrevista técnica tem como objetivo finalizar o processo, pontuando o candidato de acordo com seu desempenho técnico, através de roteiro estruturado, sigiloso e padronizado, levando-se em conta a complexidade das funções desenvolvidas em cada tipo de FCAC.

28.3 Cada entrevista será conduzida por 2 (dois) representantes da Comissão do 1º PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONCESSÃO DE FCAC, os quais possuem conhecimento e autonomia necessários para avaliação final.

28.4 A nota final da entrevista por candidato será a média das notas dos entrevistadores

28.5 Não caberá recurso do resultado da entrevista

### **DO RESULTADO FINAL**

29. O resultado final da seleção será o somatório das notas obtidas da 1ª fase (análise curricular) com a 2ª fase (entrevista).

30. O resultado final do 1º PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONCESSÃO DE FCAC será homologado pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e publicado no site da SEGPLAN.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO**





31. Serão eliminados os candidatos que durante o Processo de Seleção:

31.1 Usarem ou tentarem utilizar meios ilegais para burlar o processo;

31.2 Não obedecerem aos requisitos deste Edital, inclusive os prazos estabelecidos para inscrição e entrevista.

31.3 Não anexarem os documentos informados no currículo

31.4 Escolher FCAC não existente no Anexo Único do Decreto 9.043/2017.

31.5 Não comparecerem na entrevista técnica no horário determinado conforme cronograma

## **CAPÍTULO V**

### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

32. O presente edital poderá ser impugnado este edital, mediante requerimento administrativo fundamentado, preenchido pelo impugnante, conforme modelo disponível no site, e enviado à Comissão pelo e-mail [selecaoFCAC-sefaz@segplan.go.gov.br](mailto:selecaoFCAC-sefaz@segplan.go.gov.br) no período de 03 a 6/10/2017

32.1 Para impugnar o candidato deverá preencher de forma completa todos os campos do requerimento administrativo, indicando o item ou subitem que será objeto de sua impugnação

32.2 Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pela comissão de Seleção do 1º PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONCESSÃO DE FCAC.

32.3 O resultado do julgamento da impugnação será divulgado no site da Seleção conforme cronograma

32.4 Não caberá recurso administrativo sobre o resultado da impugnação, como não será aceita impugnação do edital fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

33. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para a seleção, contidas neste Edital, sem direito algum à compensação decorrente da anulação ou do cancelamento de sua inscrição, da eliminação no processo ou, ainda, do seu não aproveitamento ou por inobservância dos ditames e dos prazos fixados.



34. A inexatidão de informações e documentações falsas em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos da inscrição, independente de eventuais implicações no âmbito administrativo e penal.

35. Sempre que necessário, a SEGPLAN divulgará em seu site normas complementares por meio de editais específicos sobre o 1º Processo de Seleção de Concessão de FCAC

36. O 1º Processo de seleção de concessão de FCAC tem por objetivo gerar uma ordem de classificação final dos servidores pelos critérios estabelecidos neste edital, de acordo com o tipo e o total de FCAC informadas no anexo Único do Decreto;

37. É obrigatória a participação na 1ª Seleção de Concessão de FCAC, de todos os servidores que antes do processo seletivo já estejam percebendo a referida FCAC citado no parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei Estadual nº 19.739 de 17 de julho de 2017.

37.1 conforme parágrafo 2º do artigo 4, serão revogados os atos de concessão das FCAC's para os servidores que optarem em não participarem do Processo e que não forem selecionados pelo processo.

38. Os casos omissos deste regulamento, referentes ao processo, serão resolvidos pela Comissão do 1º PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONCESSÃO DE FCAC, de acordo com as suas atribuições.

39. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão do 1º PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONCESSÃO DE FCAC pelo email [selecaoFCAC-sefaz@segplan.go.gov.br](mailto:selecaoFCAC-sefaz@segplan.go.gov.br) ou pelos telefones (62) 3201-9264 e (62) 3201-9263

Goiânia, de setembro de 2017

**JOAQUIM MESQUITA**

Secretário